



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

“Cidade Ternura - Capital da Música”
EDIFÍCIO: "PROFª. CAROLINA RIBEIRO"

CGC-MF 46.634.564/0001-87

Avenida Cônego João Clímaco, 140 - Fone (0xx15) 251-3576 - Fax (0xx15) 251-4773
Caixa Postal 57 - CEP 18.270-540 - T A T U Í - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 3.299, de 15 de Janeiro de 2001.

Dispõe sobre prorrogação do
prazo do pagamento do IPTU e ISSQN.


A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, **PRE-
FEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O prazo para pagamento da Cota /
Única, com desconto, e, da primeira parcela, sem acréscimo, do
IPTU e do ISSQN, da Lei Municipal nº 2.666 de 15 de Setembro de
1993, terão seus vencimentos prorrogados para o dia 31 de Janei
ro de 2001.

Parágrafo Único - As demais parcelas do IPTU
e do ISSQN terão seus vencimentos normais, ou seja, os constan-
tes dos respectivos carnês.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 15 de Janeiro de 2001.


ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

(Ofício nº 008 /01, da Câmara Municipal de Tatuí).

Publicada na Divisão de Expediente do Departa
mento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí, na da-
ta supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,


MARIA NEIDE DE PAULA LISBOA.